

DECRETO Nº. 0801001/2019, de 01 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho intersetorial para elaboração de Plano de Aplicação de Recursos oriundos de precatório(s) vinculado(s) ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 102, § 5º, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município de Tauá, combinado com a Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993; com o Decreto Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942; e demais legislação aplicável à espécie,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a comissão intersetorial no âmbito do Poder Executivo Municipal com o propósito de elaborar um plano de aplicação dos recursos oriundos de precatório(s) vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º - A comissão será composta por servidores ou agente políticos na seguinte ordem:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Articulação Governamental;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- VII – 09 (nove) representantes da Secretaria de Educação.

§ 1º - A indicação de representantes deve ocorrer em até 10 (dez) dias da vigência do presente decreto.

§ 2º - A secretaria de educação deverá buscar a maior diversidade possível no seu quadro de representantes, buscando indicações junto aos segmentos do magistério municipal, tais como membros da APEOC, da APROFE, comissão provisória do SINDIPROTA, do conselho municipal de educação e do conselho municipal do FUNDEF.

Art. 3º - Compete a comissão intersetorial de formulação do plano de aplicação dos recursos oriundos de precatório(s) vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF:

- I – formular as propostas a ser objeto de deliberação;



II – sugerir realização de consulta pública deliberativa entre o poder executivo e seus servidores ativos e inativos;

III – coordenar cadastro prévio de servidores que manifestarem interesse em integrar a consulta pública;

IV – propor regulamentação por lei municipal quanto ao plano de aplicação dos recursos oriundos de precatório(s) vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

V – pleitear propositura de termo de ajuste de conduta (TAC) a ser observado pelo Poder Executivo Municipal junto aos órgãos públicos legitimados.

§ 1º - As reuniões da comissão intersetorial serão registradas em ata.

§ 2º - As decisões da comissão serão obtidas mediante maioria de votos de seus integrantes.

§ 3º - A comissão poderá se subdividir em subcomissões.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos a comissão poderá:

I – Requisitar servidores do Poder Executivo Municipal;

II – Examinar documentos em qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamento;

III – Utilizar link no site oficial do município de Tauá: www.taua.gov.br;

IV – Elaborar calendário mensal de reuniões e prazo final para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - A aceitação em participar da comissão retrata mero ato de liberalidade do interessado, não ensejando vínculo laboral, gratificação em qualquer de suas modalidades, hora extra ou adicional noturno.

Art. 6º - Poderá integrar comissão com direito a voz e voto:

I – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

II – Um representante do quadro de servidores inativos do magistério municipal, nestes incluídos os que estão afastados para aposentadoria.

Art. 7º - A comissão será presidida segundo ordem de indicação estabelecida no art. 2º deste decreto.

§ 1º - Na ausência do representante do gabinete do prefeito, presidirá a reunião o representante segundo ordem de indicação estabelecida no art. 2º deste decreto.

§ 2º - O presidente de cada reunião terá apenas o voto de minerva.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, EM 01 DE AGOSTO DE 2019.



Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal